



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

Abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2022 crédito suplementar no valor de R\$ 1.305.500,00 para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento de 2022 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.305.500,00 (um milhão, trezentos e cinco mil e quinhentos reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

| Dotações Orçamentárias                                                      | Fonte | Valor (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 02. Poder Executivo                                                         |       |             |
| 02.05. Secretaria Municipal de Saúde                                        |       |             |
| 02.05.01. Fundo Municipal de Saúde                                          |       |             |
| 02.05.01.10. Saúde                                                          |       |             |
| 02.05.01.10.301. Atenção Básica                                             |       |             |
| 02.05.01.10.301.0015. Atendimento Básico da Saúde                           |       |             |
| 02.05.01.10.301.0015.2102. Equipe Técnica Estratégia Saúde da Família - ESF |       |             |
| 02.05.01.10.301.0015.2102.339030 – Material de Consumo                      |       |             |
| Ficha (474)                                                                 | 255   | 300.000,00  |
| 02.05.01.10.301.0015.2102.339039 – Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica         |       |             |
| Ficha (477)                                                                 | 255   | 100.000,00  |
| 02.05.01.10.301.0015.2102.449052 – Equip. Material Permanente               |       |             |
| Ficha (482)                                                                 | 255   | 202.500,00  |
| 02. Poder Executivo                                                         |       |             |
| 02.05. Secretaria Municipal de Saúde                                        |       |             |
| 02.05.01. Fundo Municipal de Saúde                                          |       |             |
| 02.05.01.10. Saúde                                                          |       |             |
| 02.05.01.10.301. Atenção Básica                                             |       |             |
| 02.05.01.10.301.0015. Atendimento Básico da Saúde                           |       |             |
| 02.05.01.10.301.0015.2104. Manut. Ativ. Atend. Un. Básica de Saúde          |       |             |
| 02.05.01.10.301.0015.2104.339030 – Material de Consumo                      |       |             |
| Ficha (493)                                                                 | 255   | 100.000,00  |
| 02.05.01.10.301.0015.2104.339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica       |       |             |
| Ficha (496)                                                                 | 255   | 100.000,00  |
| 02. Poder Executivo                                                         |       |             |
| 02.05. Secretaria Municipal de Saúde                                        |       |             |
| 02.05.01. Fundo Municipal de Saúde                                          |       |             |
| 02.05.01.10. Saúde                                                          |       |             |
| 02.05.01.10.303. Suporte Profilático e Terapêutico                          |       |             |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                                                   |     |                     |
|-------------------------------------------------------------------|-----|---------------------|
| 02.05.01.10.303.0023. Suporte Profilático e Terapêutico           |     |                     |
| 02.05.01.10.303.0023.2121. Manut. Farmácia Básica Municipal       |     |                     |
| 02.05.01.10.303.0023.2121.449052 – Equip. Material Permanente     |     |                     |
| Ficha (562)                                                       | 255 | 80.000,00           |
| 02. Poder Executivo                                               |     |                     |
| 02.05. Secretaria Municipal de Saúde                              |     |                     |
| 02.05.01. Fundo Municipal de Saúde                                |     |                     |
| 02.05.01.10. Saúde                                                |     |                     |
| 02.05.01.10.304. Vigilância Sanitária                             |     |                     |
| 02.05.01.10.304.0016. Vigilância em Saúde                         |     |                     |
| 02.05.01.10.304.0016.2122. Ampl. Manut. Ações Vig. Em Saúde VISA  |     |                     |
| 02.05.01.10.304.0016.2122.449052 – Equip. Material Permanente     |     |                     |
| Ficha (571)                                                       | 255 | 40.000,00           |
| 02. Poder Executivo                                               |     |                     |
| 02.05. Secretaria Municipal de Saúde                              |     |                     |
| 02.05.01. Fundo Municipal de Saúde                                |     |                     |
| 02.05.01.10. Saúde                                                |     |                     |
| 02.05.01.10.301. Atenção Básica                                   |     |                     |
| 02.05.01.10.301.0015. Atendimento Básico da Saúde                 |     |                     |
| 02.05.01.10.301.0015.3026. Veículo e Ambulância Atend. ao Usuário |     |                     |
| 02.05.01.10.301.0015.3026.449052 – Equip. Material Permanente     |     |                     |
| Ficha (524)                                                       | 255 | 363.000,00          |
|                                                                   | 202 | 100.000,00          |
|                                                                   |     |                     |
| <b>Total</b>                                                      |     | <b>1.385.500,00</b> |

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º será o superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64, vinculado a Fonte de Recursos - 255 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde e Fonte de Recursos – 202 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 08 de Junho de 2022.

Josimar Silva de Freitas  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
Em 10/06/2022  
Horas: 15:15  
Protocolo: 317/2022  
Maria Geralda Castro de Souza  
Secretária Executiva da Câmara Municipal  
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 033/2022/PMP

Pedralva, 08 de Junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**Jerson Papi de Sousa**

Presidente da Câmara Municipal de Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***Abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2022 crédito suplementar no valor de R\$ 1.305.500,00 para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências.***

**JUSTIFICATIVA:**

Diante da busca constante de ampliar os serviços de saúde ofertados aos cidadãos de nossa municipalidade, a atual gestão irá reestruturar seus serviços através da aquisição de novos equipamentos de informática e novos veículos, garantindo assim melhor qualidade na saúde pública municipal.

Ressaltamos, que as adequações de recursos para atender os elementos de despesas vinculados a materiais de consumo e outros serviços de terceiros de pessoa jurídica, serão necessários para utilização de verbas vinculadas a transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Portando, considerando que os recursos foram transferidos no final do exercício e não sendo possível sua utilização dentro do exercício de 2021, torna-se necessária a realização de adequações orçamentárias por **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I, vejamos:

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

A Lei Complementar nº 101/2000, traz também no seu art. 8º, parágrafo único determinação específica para essa finalidade, dizendo:

**Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.**

**Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**

A mesma Lei, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando superávit financeiro. Portanto, não haverá impacto financeiro.

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- a meta existe prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

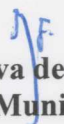
Diante de todas estas informações não resta dúvidas de que o Município tem condições de proceder à realização das despesas solicitadas, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Não restando dúvidas alguma, que o presente projeto é muito importante para nossa população, contamos mais uma vez com essa Casa para que juntos possamos ampliar a qualidade dos serviços de saúde ofertados aos nossos Municípios.

Isto posto, convictos do interesse público da proposta esperamos a sua tramitação na forma regimental e sua aprovação, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, uma vez que tal medida é de grande interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**